

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO № 1 O

<u>PROCESSO Nº 671 - CLASSE 30º - DOMINGOS</u> MARTINS/ES

ASSUNTO: Recurso interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 15^a Zona que declarou nulas as filiações partidárias dos recorrentes em razão da duplicidade ocorrida, nos termos do disposto no art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.096/95 c/c art. 36, § 5º da Resolução TSE nº 19.406/95.

RECORRENTE: Vanilda Kruger Borlot ADVOGADO: Emerson Endlich Araripe Melo

RECORRENTE: Ivair Botacim

ADVOGADO: Gustavo Couto Antunes da Rocha e Outros

RECORRENTE: Sandro Marcos Luiz da Silva

ADVOGADO: Gustavo Couto Antunes da Rocha e Outros

RECORRENTE: Alexandro Kill

ADVOGADO: Gustavo Giuberti Laranja

RELATOR: DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

EMENTA:

RECURSO. DUPLA FILIAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS COMUNICAÇÕES PREVISTAS NO ART. 22 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.096/95. NEGADO PROVIMENTO.

- 1 Quem se filia a outro partido, deve fazer comunicação ao partido preterido e ao juízo competente para cancelamento de sua filiação anterior.
- 2 Uma vez que o partido preterido e o juízo eleitoral competente não receberam a comunicação da desfiliação, fica caracterizada a dupla filiação.
- 3 Recurso conhecido, provimento negado.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 17 de dezembro de 2008.

, Presidente em exercício A DE MENDONÇA

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

, Relator

PROCURADOR REGIONAL ELECTORAL

Publicado no Diário Oficial do Restado de monto de la composição de la com

FIB. COSAP. SI